



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº. 671/2015
De 03 DE MARÇO DE 2015

"Concede, a título de revisão geral anual, reajuste nos vencimentos dos cargos dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Materlândia, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reajustado, em 5% (cinco por cento), a título de revisão geral anual, os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados do Poder Executivo.

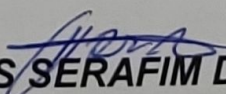
Parágrafo único – Aos Inativos e pensionistas que fizerem jus ao princípio da paridade se aplica o disposto no caput do artigo.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia/MG, 03 de Março de 2015.


MARQUES SERAFIM DE PINHO
Prefeito Municipal